



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS  
*EMENDA B-CAF*  
**EMENDA Nº 4 (MODIFICATIVA)**  
**(Da Líder do Governo)**

Comissão de Assuntos Fundiários	
PL Nº	1532/2013
Folha Nº	38
Assinatura	20041
	Matrícula

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.532, de 2013,**  
**que dispõe sobre o licenciamento de**  
**atividades econômicas ou de atividades**  
**sem fins lucrativos e dá outras**  
**providências.**

Dê-se ao art. 22 a seguinte redação:

**Art. 22.** Os procedimentos e prazos para o Poder Público realizar as vistorias e emitir a licença de funcionamento, após o cumprimento das exigências, são definidos no regulamento.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a resguardar o planejamento e segurança dos empreendedores, estabelecendo que o prazo para o Poder Público expedir a licença de funcionamento será definido no regulamento.

Sala das Sessões, em

  
**Deputada ARLETE SAMPAIO**  
*Líder do Governo*

